

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs 046, 047 e 048/2005
(PROC. ORIGINAIS: 101.0001/04, 101.0002/04, e 101.0003/04)
RECORRENTE: TONOMÓVEIS – MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE

ACÓRDÃO Nº 070/2006

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM A DÉVIDA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e o recolhimento do ICMS correspondente. Identificação da possível ocorrência do ato lesivo ao Fisco por meio de aplicação do Mapa-Roteiro Levantamento Financeiro Simplificado. Dispositivos infringidos: arts. 1º, *caput* e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), *c/c* os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS; 1º, do Dec. nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS). Pena cominada: a prevista no art. 78, II, “a”, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/92).

Recursos conhecidos e não providos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado